



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES

CONTRATO DE RATEIO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 79/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Vieira, nº 58, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.402/0001-31, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG nº 378.304-SSP-ES, e inscrito no CPF nº 451.363.867-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito público constituída na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58, com suas sedes - no Polo de Educação Ambiental do Caparaó, situado na Rua Principal, S/Nº - Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - ES e Parque Municipal Vales das Bromélias, Rod. Ibitirama X São José do Caparaó, km 01, Ibitirama-ES, CEP: 29.540-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Miranda Salgado, brasileiro, casado, 13 de Julho de 2021, em conformidade com o processo administrativo nº. 1779/2021, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se às disposições do Contrato de Consórcio Público que instituiu o **CONSÓRCIO CAPARAÓ**, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento do programa de apoio ao licenciamento ambiental por parte dos municípios consorciados.

1.2. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES

- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- g) custos relativos a outras despesas de natureza público-administrativas e previstas em legislação.

CLÁUSULA SUGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

2.1.1 - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados no tocante ao programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados, relativas ao programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

2.1.2 - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações do programa de apoio ao licenciamento ambiental a serem disponibilizados pelo CONSÓRCIO;

Calçado *[assinatura]* 2



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES

- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas do programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Fica estabelecido que, exclusivamente neste exercício financeiro de 2021, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cota fixa dividida em 12(doze) parcelas de igual valor, mais a cota variável mensal de R\$ 1.687,36 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) que corresponde a R\$ 0,16 (dezesseis centavos de real) por habitante/mês, com base no Censo IBGE 2019.

3.2. O valor estabelecido na cláusula 3.1 poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

3.3 O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido na cláusula 3.1 por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Calçado
[Assinatura]
3



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES

a) 33717000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte de Recurso 1001-Recursos Ordinários- Ficha 366.

4.2. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de 04/01/2021 e termina em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

5.2. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibatiba/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José do Calçado/ES, 29 de março de 2021.



PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES/ CONSÓRCIADO

CLÁUDIO ROBERTO CANOVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, INTERINO



LUCIANO MIRANDA SALGADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DES. MUNICÍPIO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ/ CONSÓRCIO

Testemunhas:
